

RESOLUÇÃO n° 190/2018

Dispõe sobre a convocação da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA/RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei n° 9.831/93, atualizada pela Lei Estadual 12.484/06 e por maioria de seus membros,

Considerando as Resoluções n° 202/17 e 207/18 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõem sobre a convocação da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º Convocar a X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente com o objetivo de mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias/ações de enfrentamento às violências e considerando a diversidade.

Art. 2º A X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizar-se-á na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, nos dias 17 à 19 de junho de 2019, em Porto Alegre.

Art. 3º O evento tem como tema central **“Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências”**

Art. 4º A X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente está estruturada em 5 eixos temáticos:

Eixo I: Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social;

Eixo II: Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes;

Eixo III: Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes;

Eixo IV: Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes;

Eixo V: Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Criança e Adolescentes.

Art. 5º A X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser precedida por Conferências Municipais, Intermunicipais ou Regionais **realizadas no período de maio a 15 de dezembro de 2018**

§ 1º As Conferências Municipais serão organizadas por iniciativa dos próprios municípios, cabendo aos seus representantes informar à respectiva Comissão Organizadora Estadual do CEDICA/RS a realização das mesmas. Para tanto, é necessário que os Conselhos Municipais constituam suas Comissões Organizadoras Municipais, Intermunicipais ou Regionais.

§ 2º Conferências Intermunicipais ou Regionais - poderão ser realizadas por dois ou mais municípios, cabendo à Comissão Organizadora Estadual do CEDICA/RS a definição de critérios, procedimentos e instruções normativas para a sua realização a serem estabelecidos no “Documento Orientador para as Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado do RS”.

§ 3º Conferências Livres – poderão ser realizadas, no período de janeiro a novembro de 2018 e antes das Conferências Municipais, por entidades, instituições públicas ou da sociedade civil, fóruns, redes, conselhos, escolas, dentre outros. São eventos organizados por iniciativas próprias que busquem mobilizar pessoas para participarem

de debates em torno do tema central e dos eixos temáticos da X Conferência Estadual e da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º A designação de Delegados e Delegadas, bem como as deliberações que serão encaminhadas à X Conferência Estadual deverão seguir os critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora Estadual do CEDICA/RS no “Documento Orientador para as Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado do RS”.

Art. 7º À Comissão Organizadora Estadual do CEDICA/RS, instituída pela Resolução nº 188/2018 do CEDICA/RS e ampliada pela Resolução nº 189/2018 compete:

- I - subsidiar o plenário do CEDICA/RS para deliberação quanto às etapas das Conferências;
- II - organizar e coordenar o processo da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - definir seu plano de ação e metodologia de trabalho;
- IV - elaborar documento orientador contendo as diretrizes para a realização das etapas das Conferências Livres, Municipais, Intermunicipais ou Regionais;
- V - elaborar a proposta metodológica e a programação da Conferência Estadual;
- VI - apoiar a construção da metodologia de sistematização das propostas provenientes das etapas da Conferências Municipais, Intermunicipais ou Regionais;
- VII – fomentar a participação de crianças e adolescentes com proteção em todas as etapas do processo conferencial; e
- VIII - dirimir as dúvidas e questionamentos a respeito do processo conferencial.

Art. 8º Caberá à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos – SDSTJDH prover recursos financeiros, humanos, logísticos e de acessibilidade para:

- I. A participação de Conselheiros do CEDICA/RS nas Conferências Livres, Municipais, Intermunicipais ou Regionais;
- II. A realização da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. A mobilização e participação da delegação do Estado do RS, na XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Brasília, conforme critérios estabelecidos no “Documento Orientador para as Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado do RS”.

Art. 9º Caberá a SDSTJDH e ao CEDICA/RS a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 10 Recomendar aos municípios, que tenham instituídos Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, a participação destes adolescentes na Comissão Organizadora Municipal.

Parágrafo único. Recomenda-se aos municípios que ainda não tenham instituído o seu CPA, que este seja criado durante o período conferencial, de acordo com as orientações expressas nas resoluções do CONANDA e do CEDICA/RS.

Art. 11 Garantir a participação de crianças e adolescentes de segmentos diversos em todas as etapas da X Conferência Estadual, de acordo os critérios definidos no “Documento Orientador para as Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado do RS”.

Art. 12 Realizar seminário para orientações às Conferências Livres, Municipais, Intermunicipais e Regionais no mês de junho de 2018.

Art. 13 Esta Resolução não esgota o assunto, podendo ocorrer eventuais complementações e até mesmo alterações que se fizerem necessárias a partir de subsídios do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA ou deliberações por este Conselho.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão Plenária Ordinária nº 418/18 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA/RS, do dia 24 de abril de 2018.

Porto Alegre, 24 de abril de 2018.



Lúcia Flesch
Presidente do CEDICA/RS.